



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO nº 19/2011 - PROURB

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso III, "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e construído, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

M



Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II da CF);

Considerando os ônus e prejuízos ao patrimônio público, à ordem urbanística e ao meio ambiente decorrentes da implantação de condomínios irregulares, dentre eles a inviabilização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do direito à cidade sustentável e democrática, do direito à preservação e acesso a recursos hídricos e do direito à sadia qualidade de vida;

Considerando ser encargo do Poder Executivo do Distrito Federal o planejamento e o desenvolvimento de ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, exercício do controle e combate à poluição ambiental, bem como do uso e ocupação do solo, de modo a evitar a proximidade de usos incompatíveis e inconvenientes e o parcelamento ilegal do solo, evitando que ocorram mais ações de grilagem de terras no Distrito Federal;

Considerando ser imperioso que o Poder Público do Distrito



Federal continue adotando medidas eficazes para a contenção da grilagem das terras públicas e a ocupação desordenada do solo, tanto mediante adoção de medidas eficientes de fiscalização e repressão quanto de medidas destinadas a garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade;

Considerando as obrigações assumidas pelo Governo do Distrito Federal ao assinar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2007, firmado com o Ministério Público do Distrito Federal, com o objetivo, entre outros, de tornar efetiva a fiscalização do uso e ocupação do solo no Distrito Federal e evitar a implantação de novos parcelamentos clandestinos;

Considerando em 26 de agosto de 2008, o MPDFT recebeu representação no sentido de que estaria havendo grilagem de terras e parcelamento irregular com vendas de lotes na área denominada "Assentamento 26 de setembro", localizada entre a Colônia Agrícola Cana do Reino e o Parque Nacional de Brasília em Taguatinga/DF;

Considerando que, conquanto o Assentamento 26 de setembro não tenha sido contemplado pelo TAC 002/2007 há indícios de forte pressão especulativa, com ocupação já iniciada após agosto de 2008 sobre a área em comento, fato este objeto de recente matéria jornalística de âmbito local.

Considerando que a 3ª PROURB oficiou a Força Tarefa, a



SUDESA , a DEMA, a TERRACAP e a CEB a fim de encaminhar cópia do procedimento para ciência e adoção das medidas pertinentes;

Considerando que diante do ofício supramencionado a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA, por ocasião de vistoria *in loco* conjunta com a AGEFIS, expediu autos de infração e autos de intimação demolitória na área em epígrafe, apontando, ainda, para futuro agendamento de operação de desobstrução no local; a CEB, a seu turno, noticiou a retirada de 384 ligações clandestinas, bem como desligamento de transformadores na área;

Considerando que também em resposta ao respectivo ofício, a TERRACAP informou a realização de Operação de Fiscalização na Floresta Nacional de Brasília, com a participação da TERRACAP, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e outros órgãos públicos, com o objetivo de coibir atividades relativas à parcelamento de chácaras, e retirada de piquetes e/ou cercas irregulares na área sobredita, tendo sido emitidos 42 Autos de Infração por parcelamento e construções irregulares no interior da Unidade de Conservação;

Considerando que a Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, por sua vez, instaurou o Inquérito Policial nº 186/2008, com o objetivo de investigar possível crime de parcelamento irregular do solo para fins urbanos na área em comento;



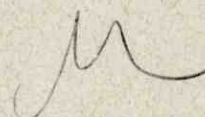
Considerando que de acordo com o GRUPAR, o “Assentamento 26 de setembro” está situado em Zona Rural de Uso Controlado I, segundo o PDOT/2009;

Considerando que o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, instado a se manifestar, asseverou que compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF fiscalizar o uso e ocupação do solo rural no Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 31.084/2009, bem como aprovar os procedimentos administrativos visando à regularização fundiárias dessas áreas, segundo a Portaria nº 25 – SEAPA/DF;

Considerando que o artigo 10 do Decreto Distrital nº 31.084/2009 assim estabelece, *verbis*:

Art. 10: A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA contará com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF e de órgãos que integram a Administração Pública Distrital, quando necessário, para aferição da utilização do imóvel rural pelos legítimos ocupantes que pretendam exercer os direitos referidos neste Decreto.

Considerando, em face de todo o exposto, que é necessária a adoção de medidas efetivas de monitoramento e controle de uso e ocupação do solo para coibir a consolidação e expansão do parcelamento irregular de

 5/7



glebas rurais para fins urbanos, em especial aquele denominado 26 de setembro;

Resolve Recomendar:

À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEAPA/DF, TERRACAP, COMITE DE COMBATE AO USO IRREGULAR DO SOLO, GRUPAR, AGEFIS e BATALHÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR que monitorem permanentemente a área denominada Assentamento 26 de setembro, localizada entre Colônia Agrícola Cana-do-Reino e o Parque Nacional de Brasília, em Taguatinga/DF, com o objetivo de coibir a expansão urbana através dos parcelamentos irregulares de área rurais.

A presente Recomendação vai acompanhada do parecer técnico nº 59/2010 elaborado pela Assessoria Técnica da Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB/MPDFT.

Brasília, 12 de setembro de 2011.


MARISA ISAR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

MPDFT

PDF
17
Rub.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO 59/2010 – PROURB

Referência: 08190.020249/08-48

Assunto: Denúncia de grilagem de terra em colônia agrícola de Taguatinga

Ementa: Necessidade de monitoramento de área rural alvo de ação de grileiros

I - OBJETIVO

1 Por solicitação da 3ª Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística, o Arquiteto e Urbanista Cristiano Nascimento analisou as informações constantes no procedimento em referência acerca de tentativas de grilagem de terras rurais na região conhecida como Assentamento 26 de Setembro, na Região Administrativa de Taguatinga.

II - ANÁLISE

2 Trata-se de denúncia acerca da atuação de grileiros com venda de lotes na região denominada Assentamento 26 de Setembro, em Taguatinga, alertando para vendas irregulares de lotes na região e para a ineficácia de multas impostas pelo Instituto Chico Mendes (fl.2 e 12). Houve instauração de Inquérito Policial para apurar tais práticas, assim como diligências no local promovidas pela SUDESA, a qual afirmou não haver indício de parcelamento irregular no local (fl.11).

3 Conforme o mapa elaborado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (em anexo) foi possível verificar que o denominado “Assentamento 26 de Setembro” localiza-se próximo à Via Estrutural (DF095) e trata-se de 132 chácaras localizadas entre o Córrego Cana do Reino e o Parque Nacional de Brasília, sendo confrontante com esse último.

4 Em consulta ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (PDOT) vigente, verifica-se que a maior parte do referido parcelamento está em Zona Rural de Uso Controlado, com pequeno trecho em Zona Urbana de Expansão e Qualificação. Também observa-se que a maior parte da área em análise é classificada como Área de Interesse Ambiental (Floresta Nacional), sendo que seu quadrante noroeste está inserido na Área de Proteção de Mananciais (APM) Bananal.

(H)

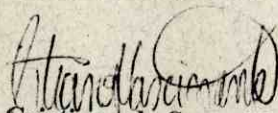
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



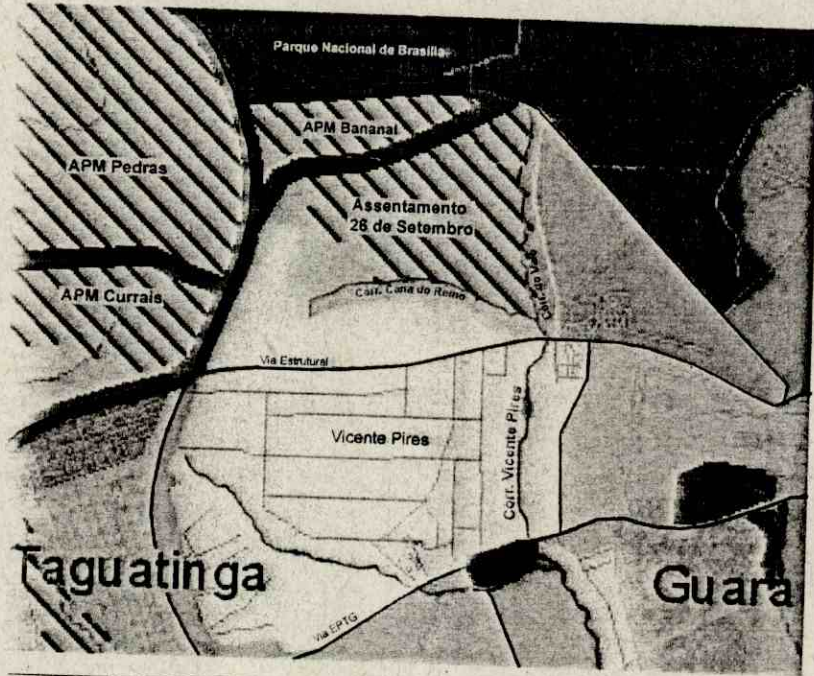
- 5 De acordo com o Mapa Fundiário Preliminar elaborado pela Terracap em 2008, grande parte do Assentamento 26 de Setembro está localizado em “Área Desapropriada em Comum”, com pequeno trecho em terras da Terracap.
- 6 Por meio da base de dados geográficos do *software Google Earth*, datada de outubro de 2008, verifica-se que, aparentemente, a ocupação predominante do local é composta por glebas de dimensões com características rurais, sem haver indícios consistentes de parcelamentos em unidades menores que caracterizariam o parcelamento urbano. Exceção a essa situação geral é uma pequena concentração de edificações identificável no quadrante noroeste, já fora do parcelamento tomando-se como base o mapa geral da Fundação Zoobotânica.
- 7 Corroborando tal informação, há o Ofício 5758/2008 – Nuplan/Geplo, da SUDESA, onde o órgão afirma que, conforme relatório não anexado aos autos, “não há indício de parcelamento irregular”, havendo apenas uma situação pontual na área (fl.125).
- 8 Por fim, em que pese os instrumentos disponíveis para verificação da situação de ocupação da área não acusarem processo acelerado de parcelamento irregular, verifica-se pelo teor das representações (fls.2 e 12) que a área do Acampamento 26 de Setembro demanda monitoramento das autoridades competentes de forma a coibir o início de processo de urbanização descontrolado semelhante ao que ocorreu na área próxima da Colônia Agrícola Vicente Pires.

Brasília, 8 de julho de 2010


Cristiano de Sousa Nascimento
Assistente Técnico Prourb Mat 2299-3
Arquiteto e Urbanista Crea 9006/D-DF

19
 2
 Fub.

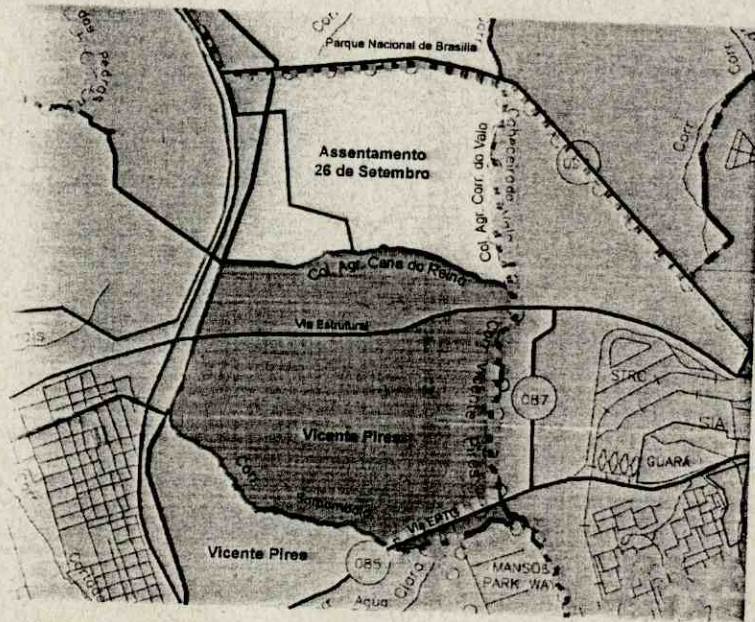
III - ANEXO GRÁFICO



ZONAS
 Zona Urbana de Expansão e Qualificação
 Zona Rural de Uso Controlado
 Área de Proteção de Manancial - APM
 Áreas de Interesse Ambiental (Floresta Nacional)

Fonte: PDOT 2009

Figura 1 - Zoneamento PDOT



Área Desapropriada (Terracap)
 Área Desapropriada "em comum"
 Área Desapropriada (União)

Fonte: Mapa Fundiário Preliminar / Terracap 2001

Figura 2 - Dominialidade Terracap

MPD
20
Rob.

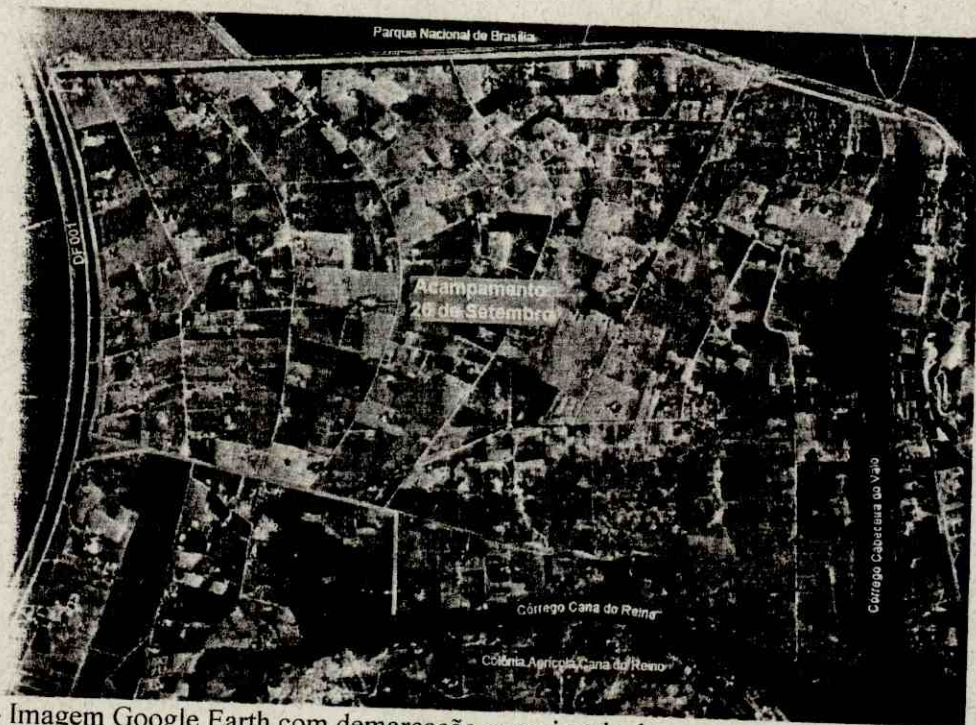


Figura 3 - Imagem Google Earth com demarcação aproximada do parcelamento rural, conforme mapa elaborado pela Fundação Zoobotânica.



Figura 4 - Destaque, em vermelho, de pequena aglomeração de edificações caracterizando início de ocupação irregular de área já externa ao Acampamento 26 de Setembro, próximo ao seu quadrante noroeste.

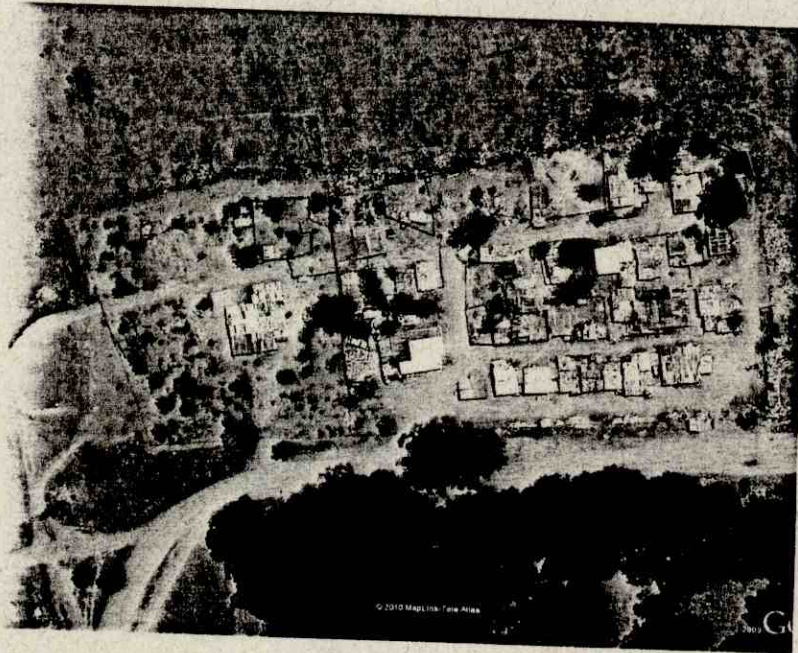
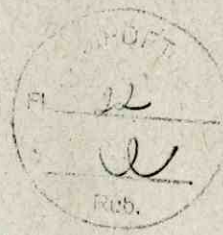


Figura 5 – Ampliação da área em vermelho da figura 2

[Handwritten signature]



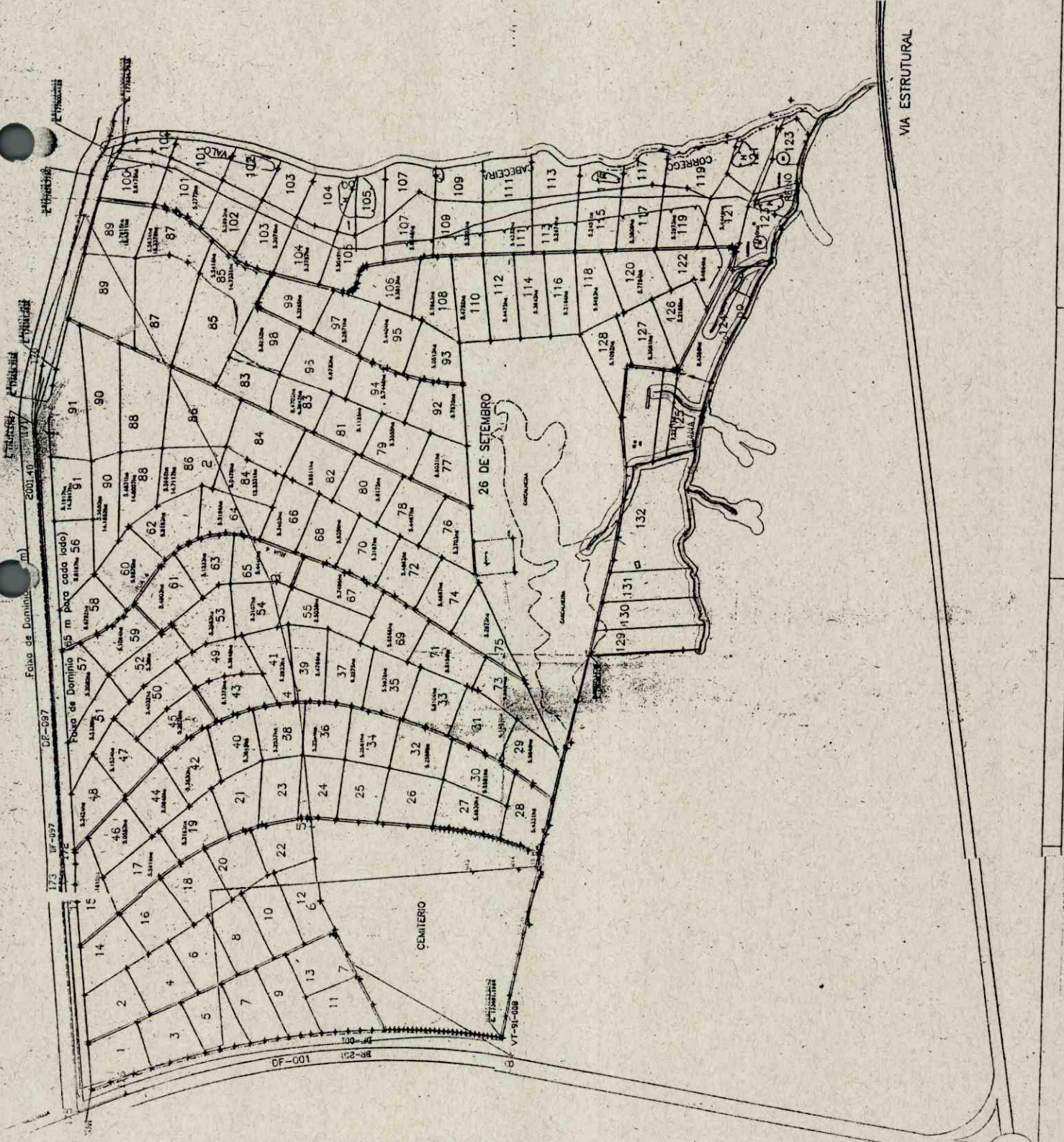
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS
SEÇÃO DE DESENHO E ARQUITETO TÉCNICO

ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO



ESTADO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE TERRAS RURAIS - DTR

VILA ESTRUTURAL



173 DE-097

2001:40

DE-097

2001:40

2001:40

2001:40

2001:40